



Ofício nº 050/2026

Socorro, 04 de Fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

CÓPIA

Assunto: Solicitação de realização de Sessão Extraordinária e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e, por meio do presente, venho respeitosamente solicitar a convocação de **Sessão Extraordinária**, em razão da relevância e urgência da matéria que está sendo encaminhada para apreciação dos Nobres Vereadores.

- Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme especifica”.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Socorro.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Gabinete do Prefeito

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Ofício nº 050/2026

Socorro, 04 de Fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

CÓPIA

Assunto: Solicitação de realização de Sessão Extraordinária e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e, por meio do presente, venho respeitosamente solicitar a convocação de **Sessão Extraordinária**, em razão da relevância e urgência da matéria que está sendo encaminhada para apreciação dos Nobres Vereadores.

- Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme especifica”.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Socorro.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Gabinete do Prefeito

Prot 52/26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme especifica.

(Preâmbulo)

Art. 1º - O anexo V – Escala Geral de Vencimentos, anexo XIV - Tabela de Vencimentos dos Empregos e Carreira da Guarda Civil Municipal, ambos da Lei Complementar nº 197/2012, e o anexo IV - Escalas de Salários de Professores, da Lei Complementar nº 171/2011, com redação que lhes foi dada por alterações posteriores e o anexo IX da Lei Complementar 245/2017, passam a vigorar em virtude da revisão geral anual, com o reajuste na ordem de 5,40% (cinco virgula quarenta por cento), referente ao ano de 2026, com a redação dos anexos: I, II, III, IV desta Lei Complementar.

§ 1º – Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008, referente aos salários dos empregos docentes de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – 24 horas, Professor de Educação Básica II – 30 horas, Professor de Educação Básica II – 38 horas, Professor Adjunto I e Professor de Desenvolvimento Infantil, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 01 de janeiro 2026 nos termos da Portaria Federal nº 82/2026.

§ 2º - Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, referente aos salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 01 de janeiro 2026.



Art. 3º - Fica corrigido para R\$ 735,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais) o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 4.980, de 10 de novembro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Fevereiro de 2026


Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

Referência	Valor R\$ (reais)
01	1.738,57
02	1.738,57
03	1.738,57
04	1.738,57
05	1.738,57
06	1.738,57
07	1.738,57
08	1.738,57
09	1.738,57
10	1.738,57
11	1.738,57
12	1.738,57
13	1.738,57
14	1.738,57
15	1.738,57
16	1.738,57
17	1.738,57
18	1.779,40
19	1.844,71
20	1.913,55
21	1.976,02
22	2.061,29
23	2.140,87
24	2.224,29
25	2.309,18
26	2.404,09
27	2.500,59
28	2.602,08
29	2.708,67
30	2.820,49
31	2.938,19
32	3.061,45
33	3.199,94
34	3.326,79
35	3.469,68
36	3.619,69



37	3.777,23
38	3.942,47
39	4.116,00
40	4.296,89
41	4.489,67
42	4.690,39
43	4.901,45
44	5.120,81
45	5.355,58
46	5.599,81
47	5.855,58
48	6.125,57
49	6.408,31
50	6.705,17
51	7.009,08
52	7.327,22
53	7.660,30
54	8.009,08
55	8.374,21
56	8.756,58
57	9.156,83
58	9.576,00
59	10.014,75
60	10.474,17
61	10.955,17
62	11.458,78
63	11.986,13
64	14.230,52
65	14.888,13
66	15.576,58
67	16.297,36
68	17.047,04
69	17.831,17



ANEXO II

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76



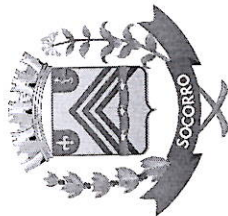
Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	3.178,79	3.226,47	3.274,88	3.323,99	3.373,86	3.424,46	3.527,19	3.633,01	3.742,01	3.854,27	3.969,90	4.088,98	4.334,33	4.594,39	4.870,06	5.162,25	5.471,99	5.800,32
II	3.258,26	3.307,15	3.356,75	3.407,10	3.458,20	3.510,08	3.615,38	3.723,85	3.835,56	3.950,62	4.069,15	4.191,23	4.442,68	4.709,24	4.991,80	5.291,32	5.608,80	5.945,33
III	3.339,71	3.389,81	3.440,67	3.492,27	3.544,65	3.597,83	3.705,76	3.816,92	3.931,44	4.049,39	4.170,88	4.296,00	4.553,75	4.826,98	5.116,60	5.423,59	5.749,01	6.093,95
IV	3.423,21	3.474,56	3.526,68	3.579,58	3.633,28	3.687,77	3.798,41	3.912,36	4.029,74	4.150,62	4.275,14	4.403,39	4.667,60	4.947,67	5.244,52	5.559,19	5.892,73	6.246,30
V	3.508,81	3.561,42	3.614,85	3.669,08	3.724,11	3.779,97	3.893,37	4.010,16	4.130,48	4.254,40	4.382,03	4.513,49	4.784,30	5.071,34	5.375,63	5.698,17	6.040,05	6.402,47
VI	3.596,52	3.650,46	3.705,22	3.760,80	3.817,21	3.874,47	3.990,70	4.110,42	4.233,74	4.360,76	4.491,58	4.626,32	4.903,89	5.198,14	5.510,02	5.840,63	6.191,06	6.562,53
VII	3.686,43	3.741,72	3.797,86	3.854,82	3.912,64	3.971,33	4.090,47	4.213,20	4.339,58	4.469,76	4.603,86	4.741,98	5.026,49	5.328,10	5.647,77	5.986,64	6.345,84	6.726,59
VIII	3.778,60	3.835,27	3.892,80	3.951,19	4.010,46	4.070,61	4.192,73	4.318,51	4.448,07	4.581,51	4.718,96	4.860,53	5.152,16	5.461,29	5.788,96	6.136,30	6.504,49	6.894,74
IX	3.873,06	3.931,16	3.990,12	4.049,97	4.110,72	4.172,39	4.297,56	4.426,47	4.559,27	4.696,04	4.836,93	4.982,03	5.280,96	5.597,82	5.933,69	6.289,70	6.667,09	7.067,12
X	3.969,89	4.029,43	4.089,87	4.151,22	4.213,49	4.276,69	4.404,98	4.537,14	4.673,26	4.813,46	4.957,85	5.106,60	5.413,00	5.737,77	6.082,03	6.446,96	6.833,77	7.243,79



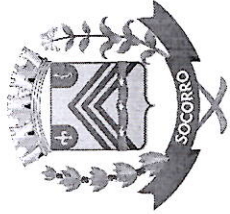
Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 30 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76



Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 38 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	5.033,09	5.108,60	5.185,22	5.262,99	5.341,95	5.422,08	5.584,73	5.752,27	5.924,84	6.102,59	6.285,68	6.474,24	6.862,70	7.274,46	7.710,92	8.173,57	8.664,00	9.183,83
II	5.158,93	5.236,31	5.314,84	5.394,57	5.475,50	5.557,62	5.724,36	5.896,08	6.072,96	6.255,15	6.442,80	6.636,09	7.034,26	7.456,31	7.903,69	8.377,92	8.880,59	9.413,42
III	5.287,89	5.367,22	5.447,71	5.529,44	5.612,38	5.696,56	5.867,46	6.043,48	6.224,79	6.411,53	6.603,88	6.801,99	7.210,12	7.642,72	8.101,29	8.587,36	9.102,60	9.648,76
IV	5.420,10	5.501,40	5.583,92	5.667,66	5.752,69	5.838,98	6.014,16	6.194,57	6.380,41	6.571,83	6.768,97	6.972,04	7.390,37	7.833,79	8.303,81	8.802,05	9.330,16	9.889,98
V	5.555,59	5.638,92	5.723,50	5.809,37	5.896,51	5.984,95	6.164,51	6.349,43	6.539,92	6.736,10	6.938,21	7.146,34	7.575,13	8.029,62	8.511,41	9.022,09	9.563,43	10.137,22
VI	5.694,48	5.779,89	5.866,60	5.954,60	6.043,93	6.134,58	6.318,61	6.508,17	6.703,41	6.904,52	7.111,66	7.325,00	7.764,50	8.230,38	8.724,19	9.247,64	9.802,51	10.390,66
VII	5.836,84	5.924,39	6.013,27	6.103,46	6.195,01	6.287,94	6.476,59	6.670,87	6.870,99	7.077,13	7.289,44	7.508,14	7.958,63	8.436,14	8.942,30	9.478,84	10.047,57	10.650,43
VIII	5.982,76	6.072,52	6.163,59	6.256,06	6.349,89	6.445,15	6.638,49	6.837,65	7.042,79	7.254,07	7.471,69	7.695,83	8.157,58	8.647,04	9.165,87	9.715,81	10.298,76	10.916,69
IX	6.132,33	6.224,31	6.317,69	6.412,44	6.508,64	6.606,26	6.804,46	7.008,59	7.218,86	7.435,41	7.658,47	7.888,24	8.361,52	8.863,21	9.395,00	9.958,72	10.556,24	11.189,60
X	6.285,64	6.379,93	6.475,63	6.572,75	6.671,36	6.771,42	6.974,56	7.183,80	7.399,32	7.621,28	7.849,94	8.085,42	8.570,56	9.084,79	9.629,88	10.207,67	10.820,14	11.469,34



Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR ADJUNTO I – 30 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76

X



Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 horas

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível																		
I	5.297,99	5.377,47	5.458,12	5.539,99	5.623,10	5.707,44	5.878,65	6.055,03	6.236,68	6.423,77	6.616,50	6.814,98	7.223,88	7.657,32	8.116,76	8.603,76	9.119,99	9.667,19
II	5.430,43	5.511,89	5.594,58	5.678,50	5.763,68	5.850,13	6.025,63	6.206,41	6.392,59	6.584,37	6.781,91	6.985,36	7.404,49	7.848,76	8.319,69	8.818,85	9.347,99	9.908,86
III	5.566,20	5.649,70	5.734,45	5.820,46	5.907,75	5.996,37	6.176,27	6.361,56	6.552,40	6.748,98	6.951,46	7.159,99	7.589,59	8.044,97	8.527,66	9.039,33	9.581,69	10.156,58
IV	5.705,35	5.790,94	5.877,80	5.965,97	6.055,46	6.146,31	6.330,68	6.520,60	6.716,21	6.917,71	7.125,24	7.338,99	7.779,34	8.246,10	8.740,87	9.265,31	9.821,24	10.410,51
V	5.847,99	5.935,72	6.024,75	6.115,12	6.206,85	6.299,95	6.488,95	6.683,61	6.884,13	7.090,65	7.303,38	7.522,46	7.973,82	8.452,25	8.959,39	9.496,95	10.066,76	10.670,78
VI	5.994,19	6.084,11	6.175,36	6.267,99	6.362,01	6.457,45	6.651,17	6.850,72	7.056,22	7.267,92	7.485,95	7.710,54	8.173,17	8.663,55	9.183,35	9.734,36	10.318,43	10.937,54
VII	6.144,04	6.236,21	6.329,75	6.424,70	6.521,07	6.618,89	6.817,46	7.021,98	7.232,63	7.449,61	7.673,10	7.903,30	8.377,49	8.880,14	9.412,96	9.977,73	10.576,38	11.210,98
VIII	6.297,64	6.392,11	6.487,99	6.585,32	6.684,10	6.784,35	6.987,89	7.197,51	7.413,46	7.635,86	7.864,92	8.100,89	8.586,93	9.102,15	9.648,27	10.227,18	10.840,81	11.491,26
IX	6.455,09	6.551,92	6.650,19	6.749,95	6.851,21	6.953,97	7.162,58	7.377,45	7.598,78	7.826,76	8.061,55	8.303,40	8.801,60	9.329,70	9.889,47	10.482,85	11.111,83	11.778,53
X	6.616,47	6.715,71	6.816,45	6.918,70	7.022,48	7.127,81	7.341,65	7.561,90	7.788,76	8.022,42	8.263,09	8.510,99	9.021,65	9.562,94	10.136,71	10.744,93	11.389,62	12.072,99

Handwritten signature



ANEXO III
Anexo XIV da Lei Complementar nº. 197/2012
Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Civil Municipal

Referência Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.621,00											
II		1.717,03	1.779,40	1.844,71	1.913,55	1.976,02	2.061,31	2.140,87	2.224,32	2.309,18	2.404,10	2.500,60
III		1.802,87	1.868,34	1.936,94	2.009,23	2.074,79	2.164,36	2.247,90	2.335,52	2.424,63	2.524,27	2.625,63
IV		1.888,70	1.957,34	2.029,20	2.104,91	2.173,60	2.267,43	2.354,98	2.446,72	2.540,09	2.644,52	2.750,67
V		1.974,56	2.046,31	2.121,41	2.200,57	2.272,39	2.370,47	2.462,01	2.557,96	2.655,53	2.764,72	2.875,68
VI		2.060,42	2.135,27	2.213,66	2.296,28	2.371,23	2.473,54	2.569,04	2.669,16	2.771,03	2.884,92	3.000,71
Referência Nível	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	2.602,08	2.708,67	2.820,50	2.938,19	3.061,46	3.191,11	3.326,81	3.469,70	3.619,69	3.777,24	3.942,47	4.058,41
III	2.732,18	2.844,10	2.961,50	3.085,10	3.214,52	3.350,67	3.493,16	3.643,17	3.800,66	3.966,09	4.139,57	4.261,30
IV	2.862,31	2.979,55	3.102,53	3.232,01	3.367,60	3.510,24	3.659,50	3.816,68	3.981,69	4.154,95	4.336,68	4.464,21
V	2.992,39	3.115,00	3.243,56	3.378,91	3.520,64	3.669,78	3.825,85	3.990,15	4.162,64	4.343,81	4.533,82	4.667,13
VI	3.122,52	3.250,44	3.384,59	3.525,81	3.673,75	3.829,35	3.992,19	4.163,63	4.343,65	4.532,66	4.730,94	4.870,08
Referência Nível	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	-	-
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	4.296,92	4.489,67	4.690,43	4.901,45	5.120,81	5.355,58	5.599,83	5.855,59	6.125,60	6.408,32	-	-
III	4.511,75	4.714,12	4.924,93	5.146,50	5.376,89	5.623,37	5.879,80	6.148,34	6.431,82	6.728,71	-	-
IV	4.726,58	4.938,61	5.159,48	5.391,55	5.632,90	5.891,20	6.159,80	6.441,14	6.738,14	7.049,16	-	-
V	4.941,43	5.163,11	5.393,97	5.636,67	5.888,93	6.158,91	6.439,79	6.733,92	7.044,40	7.369,54	-	-
VI	5.156,27	5.387,61	5.628,51	5.881,69	6.144,97	6.426,72	6.719,78	7.026,70	7.350,69	7.689,98	-	-



ANEXO IV

Ref/ Niv	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	6.408,32	6.696,68	6.998,04	7.312,96	7.642,05	7.985,94	8.345,30	8.720,85	9.113,31	9.523,39	9.951,95	10.399,80	10.867,77	11.356,85	11.867,87	12.401,94	12.960,03	13.543,23
II	6.728,74	7.031,54	7.347,96	7.678,61	8.024,13	8.385,23	8.762,59	9.156,89	9.568,95	9.999,56	10.449,54	10.919,79	11.411,16	11.924,68	12.461,28	13.022,03	13.608,03	14.220,40
III	7.065,17	7.383,11	7.715,34	8.062,54	8.425,37	8.804,53	9.200,71	9.614,74	10.047,42	10.499,54	10.972,02	11.465,78	11.981,71	12.520,91	13.084,33	13.673,13	14.288,44	14.931,40
IV	7.418,45	7.752,30	8.101,12	8.465,66	8.846,64	9.244,73	9.660,75	10.095,44	10.549,77	11.024,53	11.520,62	12.039,05	12.580,82	13.146,94	13.738,53	14.356,79	15.002,86	15.677,98
V	7.789,36	8.139,86	8.506,19	8.888,93	9.288,99	9.706,98	10.143,81	10.600,25	11.077,26	11.575,76	12.096,67	12.640,99	13.209,86	13.804,27	14.425,49	15.074,65	15.752,99	16.461,87
VI	8.178,84	8.546,90	8.931,47	9.333,40	9.753,40	10.192,31	10.650,97	11.130,27	11.631,14	12.154,52	12.701,48	13.273,06	13.870,32	14.494,50	15.146,77	15.828,36	16.540,65	17.285,00
VII	8.587,76	8.974,25	9.378,06	9.800,09	10.241,10	10.701,94	11.183,51	11.686,79	12.212,69	12.762,24	13.336,54	13.936,72	14.563,87	15.219,24	15.904,11	16.619,78	17.367,66	18.149,22
VIII	9.017,15	9.422,94	9.846,96	10.290,08	10.753,15	11.237,05	11.742,69	12.271,12	12.823,33	13.400,37	14.003,37	14.633,55	15.292,05	15.980,19	16.699,30	17.450,77	18.236,08	19.056,67
IX	9.468,03	9.894,09	10.339,34	10.804,58	11.290,79	11.798,89	12.329,85	12.884,68	13.464,48	14.070,40	14.703,53	15.365,22	16.056,66	16.779,20	17.534,26	18.323,31	19.147,86	20.009,53
X	9.941,43	10.388,79	10.856,27	11.344,81	11.855,34	12.388,82	12.946,32	13.528,90	14.137,72	14.773,91	15.438,74	16.133,50	16.859,48	17.618,18	18.410,99	19.239,46	20.105,25	21.009,99
XI	10.438,49	10.908,21	11.399,10	11.912,06	12.448,10	13.008,28	13.593,66	14.205,37	14.844,60	15.512,58	16.210,69	16.940,14	17.702,48	18.499,08	19.331,53	20.201,43	21.110,51	22.060,49
XII	10.960,42	11.453,65	11.969,06	12.507,67	13.070,51	13.658,67	14.273,31	14.915,62	15.586,85	16.288,24	17.021,19	17.787,18	18.587,59	19.424,03	20.298,13	21.211,54	22.166,05	23.163,49

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que ***“Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do Auxílio Alimentação, conforme específica”***.

O projeto contempla a revisão geral anual a todos os servidores públicos, matéria de ordem constitucional, estabelecida no inciso X, do art. 37 de nossa Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Socorro prevê a revisão geral anual no art. 104.

Para o corrente ano de 2026, o índice concedido a título de revisão geral anual nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é de 5,40%, para Servidores Municipais, mostrando-se adequado às possibilidades atuais da Administração.

Imprescindível ressaltar que, neste momento, não se vislumbra com segurança, a possibilidade de conceder índice maior, sem a perspectiva de, no futuro, comprometer as finanças municipais e a manutenção dos serviços públicos que são prestados aos munícipes.

Tratando-se da relação municipal com o servidor, apresento também, o novo valor relativo ao Vale Alimentação, que passa a ser de R\$ 735,00; bem como a alteração da data base; a partir do próximo ano (2026) para 1º de fevereiro.



Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.



Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal